



ASSUNTO	Relatório dos registros profissionais interrompidos e das solicitações indeferidas no período de 01/09/2019 a 30/09/2019.
---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO Nº 058/2019 – CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 31 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30/2012, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, estabelece, em seu art. 9º, que “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”;

Considerando que o art. 16º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, define que o requerimento de interrupção de registro de profissionais deve ser encaminhado à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para interrupção dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento; e

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes e a apresentação dos documentos obrigatórios.

DELIBEROU:

1 – Por propor ao Plenário do CAU/RS a homologação desta Deliberação e seus anexos.

Porto Alegre – RS, 31 de outubro de 2019.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

**RELATÓRIO DOS REGISTROS PROFISSIONAIS INTERROMPIDOS E DAS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS NO PERÍODO DE 01/09/2019 a 30/09/2019.**

Interrupções de Registro – Período: 01/09/2019 a 30/09/2019 (Setembro)			
Protocolo	Profissional	Nº de Registro	Data da Interrupção
930817/2019	ROSSANA ZANETTI	A74974-5	11/09/2019
934707/2019	SABRINA FRANCO ALICE	A48679-5	11/09/2019
935052/2019	SABRINA ARROSI EMER	195922-0	11/09/2019
936260/2019	MARINA GONÇALVES GARCIA	A65029-3	11/09/2019
936806/2019	GUSTAVO GARCIA DE OLIVEIRA	A32278-4	11/09/2019
937971/2019	ELIANE CALINE ARMOND	A151068-1	11/09/2019
938531/2019	DAYANA MOUTINHO SALDANHA CRIBARI	A75289-4	11/09/2019
940082/2019	BRUNA DA SILVA PEREIRA	A114576-2	12/09/2019
942477/2019	CAROLINA BUSTOS RAFFAINER	151052-5	11/09/2019
942587/2019	VIVIANE SILVEIRA FONTANELLA	A46296-9	11/09/2019
942629/2019	MOANA PEREIRA BELLOTTI	143498-5	11/09/2019
943747/2019	JULIANA LAVRATTI	162558-6	11/09/2019
943820/2019	ROSEMARI MICHELIN DA SILVA	21748-4	11/09/2019
944677/2019	RAFAEL FERREIRA DORNELLES	209154-2	11/09/2019
948476/2019	THAYS PAPPIS	193979-3	11/09/2019
948956/2019	SANDRA MARA FELIPETO GARCEZ	A23628-4	11/09/2019
949084/2019	MARINICE DE SOUZA MYNARSKI	25915-2	11/09/2019
949876/2019	BRUNA CRISTINE DE OLIVEIRA	190551-1	11/09/2019
952514/2019	IVANIO SUSIN	A81282-0	11/09/2019

Indeferimentos de Solicitação – Período: 01/09/2019 a 30/09/2019 (Setembro)			
Motivo: Embora os profissionais tenham declarado que não possuíam RRTs sem baixa de responsabilidade técnica, no momento da solicitação, constatamos RRTs em andamento no SICCAU e o não atendimento ao disposto no Art. 15 § I.			
Protocolo	Profissional	Nº de Registro	Data do Indeferimento
954095/2019	ELKE LÜDTKE	A104138-1	03/09/2019
955720/2019	BRUNA RIBEIRO TASCA	169976-8	10/09/2019
971002/2019	ANDREIA FALEY	A39799-7	20/09/2019
971084/2019	BARBARA KLEIN	173298-6	20/09/2019
976789/2019	CAROLINE TEDESCO MANICA	86566-4	26/09/2019
978906/2019	ARLETE TEREZINHA MINOZZO ALEXANDRETTI	A8343-7	27/09/2019